

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 50/2021

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 040/2021 que “Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

O Poder Executivo busca autorização legislativa para abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 23.731,29, que será destinado para o pagamento de horas extras realizadas em atividades do Conselho Tutelar.

O crédito aberto será coberto com recursos advindos do superávit financeiro da fonte de recurso 0001.

Junto ao Projeto de Lei vieram os seguintes anexos: Resolução nº 003/2021, que aprova a abertura de crédito especial no valor de R\$ 23.731,29 e Ata nº 001/2021, de 12/03/2021, ambas do Conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa.

II FUNDAMENTAÇÃO

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

O projeto de Lei nº 40/2021 pretende abertura de crédito adicional do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária, e serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: “Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 08 de abril de 2021



Camila D. Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica